EDITAL 2027/1
SELEÇÃO DE BOLSAS PROSUP/CAPES

A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista – UNIP, por meio do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação, torna público o presente Edital de abertura de inscrições para obtenção de bolsa e benefício do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP/CAPES.

1. DAS MODALIDADES E QUANTITATIVO DE BOLSAS

1.1. Serão ofertadas as seguintes modalidades de benefício:

1.1.1. Modalidade Taxa - Isenção de mensalidade e repasse mensal à UNIP do valor recebido da CAPES durante a vigência do benefício:

I – 02 (duas) cotas para o Mestrado;

II – 04 (quatro) cotas para o Doutorado.

1.1.2. Modalidade Bolsa - Isenção de mensalidade e concessão de ajuda de custo durante a vigência do benefício:

I – 01 (uma) cota para o Mestrado;

II – 02 (duas) cotas para o Doutorado.

1.2. A concessão e a manutenção das bolsas e dos benefícios-taxa, bem como suas respectivas quantidades e valores, estão condicionadas à disponibilidade de cotas e aos repasses da CAPES, podendo sofrer alterações, inclusive redução ou cancelamento de cotas já disponibilizadas, a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia à UNIP. A Universidade não se responsabiliza pela não concessão, redução ou cancelamento dos benefícios decorrentes de decisões da CAPES.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. São requisitos para inscrição na seleção de bolsas PROSUP:

I – estar regularmente matriculado no Programa ou ter sido aprovado no Processo Seletivo em vigor;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pelo Regulamento do Programa da UNIP ao qual o candidato está vinculado;

III – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROSUP/Institucional nos quais o candidato está regularmente matriculado;

IV – não acumular bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

V – dedicar-se às atividades do Programa indicadas pela coordenação ou pelo respectivo orientador. A dedicação mensal deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas para alunos com atribuição da modalidade Bolsa e 20 (vinte) horas para os detentores da modalidade Taxa.

VI – inscrever-se na modalidade taxa caso possua vínculo empregatício ou outra relação de trabalho no ato da inscrição.

VII – não estar matriculado em prazo de prorrogação, considerado:

a) do 25º ao 30º mês para o Mestrado, ressalvado que os ingressantes a partir de janeiro de 2025 não poderão ingressar em prazo de prorrogação;

b) do 37º ao 48º mês para o Doutorado.

3. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível na página do Programa e apresentar a documentação exigida neste Edital.

3.2. Formulário de Inscrição

I - formulário eletrônico de inscrição, disponível na página do Programa (link para o Google Forms).

3.3. Documentos pessoais

II – RG (Registro Geral); RNM (Registro Nacional Migratório) ou RNE (Registro Nacional de Estrangeiros);

III – CPF (Cadastro de Pessoa Física).

3.4. Documentos acadêmicos

IV – diploma ou certificado de conclusão da maior titulação obtida;

V – Currículo Lattes atualizado nos últimos 3 (três) meses;

VI – Tabela de Pontuação preenchida e assinada (disponível na página do Programa – doc1);

VII – comprovantes das produções constantes na Tabela de Pontuação.

3.5. Documentos empregatícios e de renda

VIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (com o registro do vínculo de trabalho atual) ou Declaração de não possuir a CTPS (modelo disponível na página do Programa – doc2);

IX – Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (atual) ou Declaração de isenção (modelo disponível na página do Programa – doc3);

X – holerite ou comprovante de rendimentos;

XI – Declaração de Acúmulos (modelo disponível na página do Programa – doc4);

3.6. Documentos socioeconômicos (quando aplicável)

XII – Autodeclaração de Vulnerabilidade Social (modelo disponível na página do Programa – doc5);

XIII – Questionário Socioeconômico (modelo disponível na página do Programa – doc6).

XIV - comprovante de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico (se houver);

XV - comprovante de residência;

XVI - identificação de pessoas pertinentes ao núcleo familiar residente no endereço do candidato;

XVII - comprovantes de renda do núcleo familiar residente no endereço do candidato.

3.7. Os documentos exigidos para a inscrição deverão ser anexados em formato PDF no Google Forms.

3.8. Somente serão aceitas inscrições cuja documentação seja enviada dentro do prazo estabelecido, em formato PDF, completa, legível, em tamanho original e adequada às exigências deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o correto envio dos documentos. A ausência de documentos ou o envio de documentos ilegíveis ou inadequados implicará a desclassificação da inscrição.

4. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

4.1. As inscrições estarão abertas no período de **15 de dezembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027**.

4.2. Cronograma

Etapa	Período/Data	Observação	Responsável
Período de Inscrições	15/12/2026 a 29/01/2027	Formulário eletrônico (Google Forms), até 23h59 (horário de Brasília)	CANDIDATO
Análise Documental e Classificatória	01 a 03/02/2027	Comissão de Bolsas do Programa	UNIP
Divulgação dos Resultados	04/02/2027	Publicação no site do Programa	UNIP
Regularização para Implementação da Bolsa	até 11/02/2027	Regularização de pendências das exigências estabelecidas no item 8 do Edital	CANDIDATO
Cadastro na Bolsa	até 19/02/2027	Cadastro dos candidatos contemplados e habilitados à implementação da bolsa	UNIP

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E/OU SOCIAL

5.1. No ato da inscrição, os candidatos poderão declarar sua condição de pertencimento a grupo em situação de vulnerabilidade econômica ou social, contemplado por políticas afirmativas, tais como pessoas com deficiência, pessoas trans, pessoas negras (afrodescendentes) ou indígenas.

5.2. Para fins de análise, os candidatos deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os documentos comprobatórios exigidos.

5.3. A validação das condições declaradas será realizada pela Comissão de Ações Afirmativas constituída pela Universidade, à qual caberá estabelecer os critérios e procedimentos de análise para validação do pertencimento aos grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

5.4. Após a validação do pertencimento aos grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social pela Comissão de Ações Afirmativas, serão aplicados os seguintes critérios de equidade:

I – para os candidatos pertencentes a grupo em situação de vulnerabilidade econômica, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na pontuação obtida na análise da documentação apresentada;

II – para os candidatos pertencentes a grupo em situação de vulnerabilidade social, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na pontuação obtida na análise da documentação apresentada.

5.5. Caso os candidatos pertençam simultaneamente a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e social, os acréscimos previstos nos incisos I e II do item 5.4 serão cumulativos.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Os candidatos à bolsa PROSUP, em ambas as modalidades, serão classificados de acordo com a pontuação obtida na Tabela de Pontuação, a qual refletirá o desempenho científico e acadêmico do candidato.

6.2. A classificação obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – pontuação da produção constante na tabela 1;

II – desempenho acadêmico;

III – situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - pertencimento a grupos sociais vulneráveis e sujeitos a políticas afirmativas;

V - nacionalidade estrangeira;

VI – ausência de atividade remunerada ou fontes de rendimento;

VII – ausência de vínculo empregatício ou outra relação de trabalho;

VIII - comprovação de domínio de língua estrangeira.

6.3. Em caso de empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a análise do Projeto de Pesquisa, evidenciando contribuição para a área de Comunicação, observadas as proposições referentes ao tema/objeto e/ou método – nota na escala 0 a 10, emitida pela Comissão Julgadora.

6.4. As cotas da modalidade Bolsa poderão ser concedidas a candidatos com vínculo empregatício ou outra relação de trabalho somente quando **não** houver candidatos nessas condições classificados

e aptos ao recebimento do benefício, observadas as normas do PROSUP/CAPES e a disponibilidade de cotas.

6.5. Para fins de seleção, os candidatos que possuírem vínculo empregatício ou outra relação de trabalho no ato da inscrição serão considerados exclusivamente para a modalidade Taxa, ressalvada a possibilidade de concessão de bolsa prevista no item 6.4.

6.6. Para fins de pontuação, serão consideradas somente as atividades realizadas nos últimos 4 (quatro) anos, relacionadas na tabela a seguir, registradas no Currículo Lattes e acompanhadas da respectiva documentação comprobatória. O Currículo Lattes deverá conter, obrigatoriamente, a indicação do vínculo do candidato com o Programa e o nome do(a) orientador(a), inclusive no campo "Resumo".

TABELA 1: PONTUAÇÃO DE PRODUÇÃO/ATIVIDADES	
Atividade	**Pontos**
Artigo publicado em periódico científico qualificado nos estratos A1 ou A2 (*)	50 PONTOS
Artigo publicado em periódico científico qualificado nos estratos A1 ou A2 (em parceria com o orientador) (*)	60 PONTOS
Artigo publicado em periódico científico qualificado nos estratos A3 ou A4 (*)	40 PONTOS
Artigo publicado em periódico científico qualificado nos estratos A3 ou A4 (em parceria com o orientador) (*)	45 PONTOS
Artigo publicado em periódico científico qualificado nos estratos B1 (*)	30 PONTOS
Artigo publicado em periódico científico qualificado nos estratos B1 (em parceria com o orientador) (*)	35 PONTOS
Artigo publicado em periódico científico qualificado nos estratos B2, B3 ou B4 (*)	10 PONTOS
Artigo publicado em periódico científico qualificado nos estratos B2, B3 ou B4 (em parceria com o orientador) (*)	15 PONTOS
Atividades administrativas realizadas no Programa (Membro de Colegiado, Organização de Eventos etc.)	10 PONTOS
Atividades de extensão realizadas do Programa	10 PONTOS
Capítulo de livro resultante de pesquisa acadêmica realizada (**)	30 PONTOS
Comissão Organizadora do Encontro de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UNIP	30 PONTOS
Iniciação científica com bolsa (máx. 1)	15 PONTOS
Iniciação científica sem bolsa (máx. 1)	10 PONTOS
Livro autoral fruto de pesquisa acadêmica realizada (**)	90 PONTOS
Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) (360 horas) (máx. 1)	10 PONTOS

Prêmios ou menção honrosa em eventos acadêmicos ou de Associações Científicas	10 PONTOS
Texto integral publicado em anais de congresso internacional, resultante de pesquisa acadêmica realizada	15 PONTOS
Texto integral publicado em anais de congresso nacional, resultante de pesquisa acadêmica realizada	10 PONTOS

(*) **Obs.:** Avaliação *Qualis Periódicos* referente ao período 2017–2020, disponível neste link. Na ausência de registro no *Qualis Periódicos* do período, poderão ser utilizados parâmetros como o Fator de Impacto do periódico em que o trabalho foi publicado, comparando-se com o resultado de periódicos de referência avaliados pela Área de Comunicação e Informação.

(**) **Obs.:** Capítulos ou livros resultantes de pesquisa acadêmica realizada em curso de graduação (vinculado a TCC), Programa de Pós-Graduação ou financiada por agência de fomento nacional ou internacional.

6.7. A ordem de classificação estabelecida pela Comissão do Programa, com base na pontuação da produção acadêmica, na ordem de prioridade e nos critérios de desempate previstos neste Edital, não determina, por si só, a distribuição das cotas da modalidade bolsa. A definição dos candidatos aptos ao recebimento desse benefício dependerá também da análise das condições de vínculo empregatício e de outras relações de trabalho, a ser realizada pela Gerência de Bolsas, observadas as regras estabelecidas neste Edital e a disponibilidade de cotas concedidas pela CAPES.

7. DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados do processo seletivo serão divulgados em 04 de fevereiro de 2027.

7.2. A classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo para bolsas PROSUP/CAPES será disponibilizada na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Comunicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

7.3. A concessão e a confirmação da bolsa PROSUP, na modalidade indicada (bolsa ou taxa), estarão condicionadas à análise final da documentação apresentada pelo candidato, a ser realizada pela Gerência de Bolsas.

7.4. A modalidade inicialmente indicada poderá ser alterada em decorrência do resultado da análise documental realizada pela Gerência de Bolsas.

7.5. Todos os candidatos serão posteriormente contatados individualmente por e-mail.

7.6. Os candidatos contemplados receberão orientações acerca:

I – dos prazos para regularização da matrícula;

II – do envio dos dados de conta corrente no Banco do Brasil S.A.;

III – da apresentação de eventuais documentos adicionais necessários à formalização da concessão da bolsa.

7.7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para as providências descritas no item 6.6 implicará a perda da concessão da bolsa, que poderá ser destinada a outro candidato da lista de espera, observada a ordem classificatória.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

8.1. As bolsas PROSUP serão concedidas pelo prazo regular do curso, limitado a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e a 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, não sendo admitida sua prorrogação, ainda que o prazo de conclusão do Doutorado seja prorrogado.

8.2. A previsão de início das bolsas é fevereiro de 2027, com recebimento do primeiro pagamento em março do mesmo ano.

8.3. São critérios para a concessão das bolsas PROSUP/CAPES:

I – ser classificado no processo seletivo para concessão de bolsa PROSUP, na modalidade bolsa ou taxa;

II – estar regularmente matriculado no Programa;

III – ter apresentado a documentação pessoal e empregatícia/comprovação de renda exigida neste Edital;

IV – ter apresentado a Declaração de Acúmulos devidamente preenchida e assinada, bem como o Termo de Compromisso PROSUP;

V – não ter tido bolsa PROSUP cancelada por determinação da Comissão de Bolsas da UNIP em nível equivalente ao da concessão pretendida (Mestrado ou Doutorado);

VI – possuir conta no Banco do Brasil S.A., observadas as seguintes condições:

a) ser conta corrente ou conta pagamento;

b) estar ativa;

c) ter como titular o beneficiário da bolsa;

d) não ser conta-salário;

e) não ser conta poupança;

f) não ser "Conta Fácil BB", em razão do limite de movimentação financeira inferior ao valor da bolsa.

8.4. É de responsabilidade do candidato verificar junto ao Banco do Brasil S.A. a necessidade de depósito inicial ou quaisquer outros procedimentos necessários para ativação da conta bancária.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E DOS CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

9.1. Com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, mediante utilização de verba

pública, o aluno bolsista será avaliado semestralmente pelo(a) orientador(a) e pela Comissão de Avaliação do Programa.

9.2. A renovação da concessão da bolsa estará condicionada ao atendimento dos critérios previstos neste item, conforme a modalidade do benefício.

9.3. Para as modalidades bolsa e taxa, serão observados os seguintes critérios:

9.3.1. Desempenho acadêmico

I – apresentar desempenho acadêmico satisfatório, conforme avaliação do orientador;

II – não ter obtido conceito "C" ou inferior em duas ou mais disciplinas ao longo do curso.

9.3.2. Cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas

III – cumprir os prazos e atividades previstos no Regulamento do Programa;

IV – cumprir as atividades previstas para o semestre, de acordo com o cronograma elaborado para o desenvolvimento do projeto;

V – atender às exigências constantes do Termo de Compromisso firmado na concessão da bolsa;

VI – realizar a renovação da matrícula, mediante aceite do contrato de prestação de serviços educacionais, dentro do calendário previsto;

VII - apresentar semestralmente Relatório de Atividades e obter sua aprovação, contemplando as ações e realizações do período, o estágio atual de desenvolvimento do curso, a comprovação das atividades extracurriculares realizadas no semestre (submissão de artigos, participação em congressos e cópias de artigos publicados em periódicos ou anais de congressos) e as atividades previstas para os meses subsequentes da concessão, em conformidade com o Plano de Trabalho ou com sua atualização;

VIII – manter o Currículo Lattes atualizado semestralmente;

IX – apresentar Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o(a) orientador(a) e com sua anuência, contendo as informações relativas ao cumprimento de todas as atividades obrigatórias e regulares previstas no Regulamento do Programa para a obtenção do título, com a indicação das atividades já realizadas e daquelas ainda pendentes. Para as atividades pendentes, deverá ser indicado o semestre previsto para sua realização, considerando a expectativa de vigência da bolsa.

9.3.3. Participação institucional

X – participar das atividades de comunicações coordenadas e de, no mínimo, uma palestra do Encontro Científico da UNIP;

XI – participar da organização do Encontro de Iniciação Científica da UNIP.

Parágrafo único. Os eventos mencionados neste item são realizados anualmente.

9.4. Para a modalidade bolsa, além dos critérios previstos no item 9.3, o bolsista deverá:

XII – entregar a Declaração de Acúmulos CAPES;

XIII – realizar atividade administrativa em pelo menos 1 (um) evento do Programa.

XIV – cumprir as atividades do Programa de Pós-Graduação em comissões coordenadas por docentes, com dedicação mínima de 10 (dez) horas semanais;

XV – participar de atividades e comissões do Programa.

9.5. Para a modalidade taxa, além dos critérios previstos no item 9.3, o bolsista deverá:

XVI - manter os repasses da taxa PROSUP sem atrasos;

XVII - cumprir as atividades do Programa de Pós-Graduação em comissões coordenadas por docentes, com dedicação mínima de 5 (cinco) horas semanais.

9.6. O bolsista, especialmente aquele contemplado na modalidade bolsa, deverá comunicar imediatamente à Secretaria do Programa e ao Orientador o início ou a alteração de vínculo empregatício ou de qualquer outra relação de trabalho, apresentando uma nova Declaração de Acúmulos (modelo disponível na página do Programa – doc4) e, quando solicitado, documento comprobatório da carga horária e do horário de trabalho.

9.7. Nos casos previstos no item 9.6, caberá à Comissão de Bolsas do Programa e à Vice-Reitoria de Pós-Graduação da UNIP deliberar sobre:

I – a manutenção do benefício na modalidade bolsa;

II – a alteração para a modalidade taxa;

III – o cancelamento da bolsa PROSUP.

9.8. Os bolsistas do doutorado deverão realizar o estágio de docência na graduação por um semestre ou comprovar o exercício da docência na graduação.

9.9. Todos os bolsistas deverão fazer referência ao financiamento recebido em quaisquer produções intelectuais, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 206/2018.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em atenção à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados pessoais e documentos apresentados serão utilizados exclusivamente para fins relacionados às bolsas PROSUP/CAPES (seleção, implementação, acompanhamento, manutenção e renovação), podendo ser acessados pela Gerência de Bolsas, pela Comissão de Bolsas do Programa e pelas Secretarias dos Programas de Pós-Graduação da UNIP, bem como compartilhados com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de seu sistema de gestão de bolsas, quando necessário à execução desses procedimentos.

10.2. Ao efetuar sua inscrição, o candidato declara ciência de que seu nome poderá ser divulgado em publicações oficiais e nas páginas eletrônicas dos Programas de Pós-Graduação da UNIP.

10.3. Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIP.

São Paulo, novembro de 2026
Gerência de Bolsas CAPES da UNIP